

Ato	CIRCULAR INFORMATIVA	Referência	N.º	Data	Ano	Mandato	<input type="checkbox"/>
Emissor	DIRETOR		1	11/09/2025	2025-2026	Letivo	<input checked="" type="checkbox"/>
						Civil	<input type="checkbox"/>

DESTINATÁRIO		PUBLICITAÇÃO	
<input checked="" type="checkbox"/> Alunos	<input type="checkbox"/> Pes Docente	<input type="checkbox"/> D.R.	<input type="checkbox"/> Placard Esc Sede
<input type="checkbox"/> Pes N Docente	<input checked="" type="checkbox"/> Com. Educativa	<input checked="" type="checkbox"/> Site	<input type="checkbox"/> Placard EB23
<input checked="" type="checkbox"/> Encarregados de Educação		<input checked="" type="checkbox"/> Cópia	<input type="checkbox"/> Todos Est. Ensino
Assunto	Bolsas de Mérito		

Texto

Segundo o art.º 14.º do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho avisam-se os alunos do ensino secundário, de que está disponível, nos serviços do ASE, o formulário de candidatura à Bolsa de Mérito.

Podem candidatar-se, através desse formulário e até 04 de outubro, os alunos de escalão A, ou B que reúnam os requisitos previstos no artigo seguinte:

Artigo 14º
Bolsas de Mérito

1- Os alunos matriculados nas ofertas de ensino de nível secundário, que tenham direito a apoios da ASE nos termos do artº 11º, podem candidatar-se à atribuição de bolsas de mérito de acordo com o regulamento publicado no anexo V do presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 - Para efeitos do estabelecido no presente despacho, entende-se por "mérito" a obtenção pelo aluno candidato à atribuição da bolsa da seguinte classificação média anual, relativa ao ano de escolaridade anterior, com aprovação em todas as disciplinas, módulos, do plano curricular:

a) Ofertas formativas com classificações de 1 a 5 - classificação igual ou superior a 4, arredondada às unidades;

b) Ofertas formativas com classificações de 0 a 20 - classificação igual ou superior a 14 valores, arredondado às unidades;

3 - Por "bolsa de mérito" entende-se a prestação pecuniária anual destinada à comparticipação dos encargos inerentes à frequência do ensino secundário.

4 - O montante das bolsas de mérito é determinado a partir do valor correspondente a 2 vezes e meia do indexante dos apoios sociais (IAS) em vigor no início do ano letivo.

5 - A bolsa de mérito é acumulável com a atribuição dos auxílios económicos definidos para os alunos carenciados do ensino secundário e com as bolsas de estudo atribuída aos alunos do ensino secundário através do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social.

Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho	Data
	11 de setembro de 2025